



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.671, de 6 de Novembro de 2020.

*Altera e acrescenta disposições
no Decreto 2.659, de 21 de
Outubro de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se o Decreto 2.659, de 21 de Outubro de 2020, o qual regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de Junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de Março de 2020, e institui o Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc e, da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do §11º do artigo 4º do Decreto 2.659, de 21 de Outubro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

§11...

I - Dados pessoais (RG, CPF e Comprovante de residência) e documentos que comprovem atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural que comprovem atuação regular nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020;

Art. 2º Ficam acrescentados os §§18, 19, 20, 21 e seus incisos, 22 e seus incisos, 23 e seus incisos, todos ao artigo 4º do Decreto 2.659, de 21 de Outubro de 2020, os quais possuem a seguinte redação:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.671/2020 p. 2

Art. 4º...

§18 Cada espaço receberá como subsídio o valor equivalente de 01 (um) a 03 (Três) meses de manutenção, em parcela única, de acordo com planilha de despesas.

§19 Excepcionalmente, o espaço cultural que não tiver tido despesas de manutenção comprovadas durante o período mencionado no caput, por conta da interrupção das atividades, poderá solicitar o subsídio para o pagamento de dívidas pendentes ou de despesas previstas futuras, relativas à despesas de manutenção do espaço, realizadas ou a realizar entre os meses de março a dezembro de 2020.

§20 O beneficiário deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Serão aceitas comprovações de despesas realizadas entre o período de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.

§21. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo dispêndio existente para efetivar a atividade cultural derivada do funcionamento do local ou continuidade das atividades impactadas, como por exemplo:

I - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de uso essencial à realização das atividades culturais;

II - Pequenos serviços de manutenção predial preventiva ou corretiva essenciais à realização das atividades culturais;

III - Vigilância ou segurança;

IV - Material de consumo necessário ao funcionamento (expediente, suprimento de informática, limpeza, água mineral, descartáveis, vedado equipamentos);

V - Financiamento, IPTU, taxa de condomínio e similares;

VI - Manutenção de sistemas, aplicativos e afins;

VII - Desinsetização;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.671/2020 p. 3

VIII - Contribuição sindical, cartorária, impostos, tributos e encargos sociais devidos durante estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

§22. São documentos admissíveis para comprovar os gastos na prestação de contas:

I - Notas fiscais de prestação de serviços de pessoas jurídicas ou físicas (notas avulsas, MEI);

II - Guias de recolhimento de impostos e contribuições, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

III - Boletos bancários acompanhados dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

IV - Faturas de serviços de consumo, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;

V - Comprovante de devolução de recursos, quando for o caso.

§23 Não poderão se candidatar ao recebimento de qualquer dos benefícios de que trata este Decreto:

I - Pessoas Físicas menores de 18 anos;

II - Pessoa física candidata a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020;

III - Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios ou responsáveis legais sejam candidatos a cargo eletivo nas eleições municipais de 2020;

IV - Pessoa Física ou Jurídica situada fora do município de Nova Andradina;

V - Pessoas Jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.671/2020 p. 4

VI - Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Nova Andradina;

VII - Servidor público ativo da administração direta ou indireta, efetivo ou comissionado, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas municipal, estadual e federal;

VIII - Membros do Conselho Municipal de Política Cultural que participem do processo de seleção (ou comissão);

IX - Espaços Culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

X - Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

XI - Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

Art. 3º O prazo constante no §10 do artigo 4º do Decreto 2.659, de 21 de Outubro de 2020 fica prorrogando até o dia 13 de novembro de 2020.

Art. 4º Fica alterado o anexo I do Decreto 2.659, de 21 de Outubro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 6 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0970
Data 09/11/20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.671/2020 p. 5

Anexo I Modelo Declaração

Eu, _____, brasileiro, natural de Nova Andradina, solteiro, CPF _____, profissão _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, estabelecida na rua _____, n° _____, Nova Andradina-MS, CEP 79750000, inscrita no CNPJ n° _____, **DECLARO:**

Minhas despesas:

DESPESAS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

DECLARO ainda que:

Este(a) espaço/empresa, entidade, tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em função das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID-19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da lei 14.017/2020;

Este(a) espaço/empresa, entidade, não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020 (anexo II);

Este(a) espaço/empresa, entidade não está vinculado às fundações, institutos, instituições, criados ou mantidos por grupos ou empresas, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

Este(a) espaço/empresa, entidade não é gerido pelos serviços sociais do sistema S (SESCOOP, SESI, SENAI, SESC, Diário Oficial nº2686 Quarta Feira, 16 de setembro de 2020 230 www.diariooficial.com.br/assomassul SENAC, SEST, SENAT, SENAR, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 8º da lei 14.017/2020;

Sou responsável pela gestão deste(a) empresa/espço, entidade, e que solicitei somente este benefício, em território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no parágrafo único do artigo 7º da lei 14.017/2020;

Estou ciente que devo apresentar prestação de contas até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio nos termos do artigo 10º da lei 14.017/2020;

Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada prioritariamente a estudantes de escolas públicas da comunidade a qual pertence de forma gratuita e compactuada com o poder público, conforme artigo 9º da lei 14.017/2020 e nos valores descritos no parágrafo 4 do Decreto 2645/2020;

Estou ciente e autorizo o uso dos meus dados para validação das informações do meu cadastro e atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio.

Estou ciente que, caso as informações e documentos apresentados no cadastro sejam legalmente falsos, responderei por processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.671/2020 p. 6

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Nova Andradina, ____ de ____ de 2020.

[NOME / Assinatura]